



DECRETO Nº 964

de 20 de setembro de 2011

Declara imune de corte a árvore de Ipê-roxo ou Piúva (*Tabebuia heptaphylla*), que sustenta um ninho de Tuiuiu (*Jabiru mycteria*), localizada à margem direita da rodovia federal BR-262.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CORUMBÁ, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso da atribuição que lhe confere o inciso VII do art. 82 da Lei Orgânica do Município de Corumbá, e, Considerando que o art. 7º do Código Florestal Brasileiro, instituído pela Lei nº 4.771, de 15 de setembro de 1965, prescreve que qualquer árvore pode ser declarada imune de corte, mediante ato do Poder Público, por motivo de sua localização, raridade, beleza ou condição de porta-sementes; Considerando que a “Árvore do Tuiuiu”, como é popularmente conhecida, localizada à margem da rodovia Federal BR-262, já faz parte da história de Corumbá e do Pantanal sul-mato-grossense, por sustentar um ninho da “ave-símbolo” do Pantanal, D E C R E T A:

Art. 1º.

*Fica declarada imune de corte a árvore conhecida como Ipê-roxo ou Piúva (*Tabebuia heptaphylla*), que sustenta um ninho de Tuiuiu (*Jabiru mycteria*), localizada à margem direita da rodovia federal BR-262, km 677,280, nas coordenadas UTM S478503; W7837445, na zona rural do Município de Corumbá.*

1°

Da etimologia, *heptaphylla* significa “sete-folhas” e *piúva* quer dizer “ávore cascuda”; é uma das mais altas árvores do Pantanal, com sua casca rugosa, copa aberta, adequada para pousos e decolagens do tuiuiu, que a prefere para fazer ninhos; floresce de junho a setembro, quando sem folhas e seus frutos amadurecem para a estação das chuvas; suas flores são comestíveis: alimento de aves (arancuã, jacutinga, papagaio, bugio); quanto a sua ecologia, o espécime é sensível ao fogo na fase jovem; é vítima de raio, como ponto mais alto do campo; ocorre frequentemente em todo o Pantanal, associada a rios e vazantes; também ocorre na mata atlântica, no Paraguai, na Argentina e no chaco úmido da Bolívia.

2°

A árvore de que trata este Decreto apresenta a seguinte classificação científica, de acordo com os estudos de Arnildo POTT e Vali Joana POTT (in *Plantas do Pantanal*. EMBRAPA. BRASILIA - DF. 1994):

I.

Reino: *Plantae*;

II.

Divisão: *Magnoliophyta*;

III.

Classe: *Magnoliopsida*;

IV.

Ordem: *Lamiales*;

V.

Família: *Bignoniaceae*;

VI.

Gênero: *Tabebuia*;

VII.

Espécie: *Tabebuia heptaphylla* (Vell.) Tol.

Art. 2º.

A conservação da árvore e do ninho de Tuiuiu descritos no art. 1º será de responsabilidade do proprietário do imóvel onde se localiza, com assessoramento deste Município, por meio da Fundação de Meio Ambiente e Desenvolvimento Agrário - FUNTERRA e da Fundação de Cultura e Turismo do Pantanal.

1º

O proprietário do imóvel onde se localiza a árvore declarada imune de corte será cientificado por ofício, quanto às restrições e benefícios decorrentes das disposições deste Decreto.

2º

Qualquer intervenção na árvore deverá ser solicitada ao Prefeito Municipal e, se autorizada, só poderá ser executada por empresa ou profissional habilitado, com o acompanhamento técnico habilitado da FUNTERRA.

Art. 3º.

Anualmente, a FUNTERRA, por meio de uma equipe técnica, vistoriará a árvore e o ninho de Tuiuiu de que trata este Decreto, emitindo relatório sobre as condições fitossanitárias da árvore e a conservação do ninho.

Parágrafo único .

Com respaldo nos dados levantados no relatório previsto no caput, a FUNTERRA desenvolverá um plano de ação, visando a propiciar a manutenção da árvore e do ninho.

Art. 4º.

As infrações às disposições deste Decreto serão enquadradas como transgressões à Lei federal nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998 (Lei de Crimes Ambientais).

Parágrafo único .

Qualquer munícipe poderá representar à autoridade municipal competente ou ao Ministério Público, para que seja instaurada investigação destinada a apurar a prática de qualquer infração ao disposto neste Decreto.

Art. 5º.

Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Corumbá, 20 de setembro de 2011, 233º de Fundação.

RUITER CUNHA DE OLIVEIRA Prefeito Municipal

Decreto Nº 964/2011 - 20 de setembro de 2011

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial em